



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CRESPO
Estado de Rondônia
Lei de Criação N.º 376/92 - 13/02/92
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
PODER EXECUTIVO



Mensagem N.º 064/2025, de 04 de agosto de 2025.

Senhores Nobres Vereadores,

Com nossos cordiais e respeitosos cumprimentos, submeto à superior deliberação legislativa o projeto de lei apenso, que emenda o artigo 7º da lei 808/2018, concedendo a todas as famílias de baixa renda ou extrema pobreza, o benefício de 100% (cem por cento) das despesas funerárias.

Tal benefício visa ajudar e confortar as famílias que perdem seus entes queridos e por não estarem preparadas financeiramente, não conseguem dar um enterro justos aos mesmos.

Assim pedimos aos Nobres Vereadores que analisem e por fim votem o referido projeto, a fim de conhecer e aprovarem, a referida proposição.

Sem mais para o momento, renovo votos de estima e consideração.

Rio Crespo - RO, 04 de agosto de 2025.

EDER DA SILVA
Prefeito Municipal

Redibido por notificação de baixa

04/08/2025

05:13:25



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CRESPO
Estado de Rondônia
Lei de Criação N.º 376/92 - 13/02/92
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
PODER EXECUTIVO



PROJETO DE LEI N° 064, DE 04 DE AGOSTO DE 2025.

“ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 7º DA LEI MUNICIPAL N° 808/2018, QUE DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO CRESPO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 66, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte **LEI**:

Art. 1º - O art. 7º da Lei Municipal nº 808/2018 passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 7º** O Auxílio Funeral será concedido às famílias de baixa renda ou em situação de vulnerabilidade social, mediante o custeio integral (100%) das despesas funerárias, compreendendo os seguintes serviços: fornecimento de urna funerária, utilização de velório, traslado do corpo e sepultamento.

§ 1º - A concessão do benefício dependerá de avaliação técnica, formalizada por relatório social elaborado por Assistente Social. Na ausência deste, a análise poderá ser suprida por parecer do Conselho Municipal de Assistência Social.”

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Rio Crespo - RO, 04 de agosto de 2025.

EDER DA SILVA
Prefeito Municipal